



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.834, de 08 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município de Caraguatatuba e dá outras providências”.*

**Autor:** Vereador Aguinaldo Pereira da Silva Santos.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a Política Municipal de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (Plano DM1 Infantil Municipal), destinada à promoção do diagnóstico precoce, tratamento contínuo, educação em saúde, suporte psicossocial e inclusão escolar, com atuação articulada entre a Atenção Primária à Saúde e os serviços especializados.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Criança e adolescente: pessoa de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;

**II** - DM1: Diabetes Mellitus Tipo 1 diagnosticado por critério médico;

**III** - Ações essenciais: fornecimento de insulina, insumos (seringas, agulhas, canetas, tiras reagentes quando indicado), dispositivos de monitorização (glicosímetros e, conforme critérios clínicos, sensores de monitoramento contínuo – CGM), atendimento multiprofissional, capacitação escolar e registro municipal.

**Art. 3º** São assegurados às crianças e adolescentes com DM1, residentes no Município de Caraguatatuba:

**I** - Fornecimento regular e ininterrupto de insulina e insumos básicos conforme prescrição e protocolos do Ministério da Saúde;

**II** - Acesso à monitorização glicêmica adequada: glicosímetro e fitas; e, quando indicado por endocrinologista ou pediatra, acesso a sensor de monitoramento contínuo (CGM) fornecido pelo município ou por convênio;

**III – VETADO.**

**IV** - Atendimento emergencial e protocolo de atendimento escolar para hipoglicemia e hiperglicemia, com treinamento obrigatório para equipe escolar e transporte escolar;

**V** — Acesso a programas de educação em diabetes para a família e para a criança/adolescente;

**VI** — Acesso a suporte psicossocial regular, com prioridade para avaliação e acompanhamento de transtornos associados, como ansiedade, depressão e distúrbios alimentares.

**Art. 4º** O Poder Executivo criará, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Atenção Primária à Saúde:

**I** - o Cadastro Municipal de DM1 Infantil, com registro individual contendo dados clínicos e socioeconômicos, no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei;

**II – VETADO.**

**III** - o Programa de Capacitação Anual para profissionais da rede básica e das escolas, abordando protocolos de emergência, administração de insulina, uso de CGM e descarte seguro de materiais perfurocortantes;

**IV** - campanhas educativas, mutirões de atenção e materiais informativos sobre o DM1 infantil.

**Art. 5º** É obrigatória a elaboração e implementação de um Plano Individual de Saúde Escolar (PISE) para cada aluno com DM1 matriculado na rede pública municipal, contendo:

**I** - identificação do aluno;

**II** - horários e procedimentos de monitoramento glicêmico;

**III** - autorização para administração de insulina;

**IV** - plano de ação para emergências;

**V** - formação de, no mínimo, dois profissionais da escola para atendimento emergencial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, transferências estaduais e federais, emendas parlamentares e parcerias com instituições de pesquisa e organizações sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá realizar Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF), com três cenários (básico, intermediário e avançado), para subsidiar a regulamentação e execução do programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de abril de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 08 de abril de 2026.

#### MENSAGEM Nº 10/2026

**VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 094/2025, de que trata o Autógrafo nº 16, de 25 de março de 2026, que *“Dispõe sobre a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município*

de Caraguatatuba e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Aguinaldo Pereira da Silva Santos.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal que, com supedâneo no art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, deliberei vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 094/2025, de que trata o Autógrafo nº 16, de 25 de março de 2026, que “Dispõe sobre a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) no Município de Caraguatatuba e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Aguinaldo Pereira da Silva Santos.

O veto apostado é parcial, recaindo sobre o inciso III do art. 3º (que prevê atendimento multiprofissional - médico generalista/ pediatra/endocrinologista, enfermeiro, nutricionista, psicólogo, educador físico e assistente social - às crianças e adolescentes com DM1) na rede municipal, sob coordenação da Atenção Primária à Saúde) e sobre o inciso II do art. 4º (que estabelece que o Poder Executivo criará, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Atenção Primária à Saúde, o Centro de Referência Multidisciplinar, responsável por consultas periódicas, teleconsulta, educação terapêutica e gestão dos casos complexos), por entender que as medidas padecem de vício de iniciativa, além de não contemplarem as fontes de recursos para custear tais despesas novas.

Com efeito. De acordo com os artigos 30, § 1º e 49 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

O Projeto de Lei avança sobre atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, violando os princípios da separação de Poderes e da reserva da Administração.

Em caso semelhante, assim decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2096146-69.2023.8.26.0000; Re. Des. Renato Rangel Desinano, j. 13/08/2025).

O Projeto de Lei também ofende a previsão contida no art. 25 da Constituição Estadual que prevê que “nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”, a qual encontra previsão similar no art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, informo que o Projeto de Lei nº 094/2025 foi sancionado e promulgado como Lei nº 2.834, de 08 de abril de 2026, com o veto parcial acima apontado.

São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais foi vetado parcialmente o referido Projeto de Lei, embora este Prefeito reconheça os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da proposição.

Com meus renovados cumprimentos, extensivos aos Nobres Vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto Parcial para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.

### LEI Nº 2.836, de 16 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a capacitação continuada dos Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs) da rede pública municipal de ensino para o atendimento educacional especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências”.

**Autor:** Vereador Maurílio Moreira de Assis.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Capacitação Continuada em Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado aos Professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e demais profissionais da rede pública municipal de ensino de Caraguatatuba, incluindo também Pais de alunos da rede pública municipal, visando o atendimento adequado e inclusivo às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo promover a formação técnica, pedagógica e humanizada dos profissionais da educação, garantindo o atendimento adequado, inclusivo e de qualidade às crianças diagnosticadas com TEA.

**Art. 3º** A capacitação prevista nesta Lei deverá contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos:

**I** – fundamentos sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas manifestações;

**II** – práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de comunicação alternativa;

**III** – manejo comportamental e apoio socioemocional;

**IV** – adaptações curriculares e uso de tecnologias assistivas;

**V** – formação sobre o papel da escola e da equipe multidisciplinar no processo de inclusão;

**VI** – orientação e formação aos pais e familiares de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios ou parcerias com universidades, institutos de ensino, associações especializadas e entidades do terceiro setor para execução das capacitações.

**Art. 5º** As formações poderão ocorrer de forma presencial ou à distância, e deverão ser realizadas, preferencialmente, no início e ao longo do ano letivo, como parte integrante do calendário de formação continuada da rede.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá manter cadastro atualizado de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino, com a finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas educacionais, a capacitação de profissionais e a oferta adequada de recursos pedagógicos e de apoio especializado.

**Art. 7º** O Poder Público poderá divulgar, anualmente, relatório com as ações realizadas no âmbito do Programa Municipal de Capacitação em Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo números de profissionais capacitados, conteúdos aplicados, lotação desses servidores e resultados obtidos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, sempre que necessário à sua fiel execução, observadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 16 de abril de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.837, de 16 DE ABRIL DE 2026.**

*“Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias na Semana de Conscientização do Autismo”.*

**Autora:** Vereadora Vera Lúcia de Moraes.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município responsável a reservar um local apropriado no mês de abril, onde ocorre a semana de conscientização do autismo, para realizar, no mínimo, uma sessão de cinema destinada à crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

**§ 1º** Durante a realização da sessão, fica proibida a exibição de publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será da exibição.

**§ 2º** As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da sessão de cinema.

**§ 3º** Os assentos da sessão destinadas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, não serão necessariamente numerados.

**§ 4º** Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput do artigo 1º.

**Art. 2º** As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de abril de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.501, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**  
**(Republicado por incorreção)**

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.155, de 31 de março de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos - CADA.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Departamento de Arquivo Público Municipal, por meio do Memorando nº 032/2026, para alteração de membro da Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, conforme contido no Memorando nº 197/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XVII, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.155, de 31 de março de 2025, e alterações posteriores, para fins de substituição de membro representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação na Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

**XVII - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação:**

<i>Andressa do Prado Lourenço</i> <i>Agente Administrativo</i>	<i>Matrícula</i> <i>18.420</i>
<i>Maisa Nascimento de Oliveira Silva</i> <i>Artífice</i>	<i>Matrícula</i> <i>9228</i>

*(...)*”

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.155, de 31 de março de 2025, e alterações posteriores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de abril de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.503, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

*“Dispõe sobre a alteração do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, constituído por meio do Decreto nº 144, de 04 de outubro de 2001, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde”.*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 199/2026 – GS/SESAU e o que consta do processo administrativo nº. 14.332/2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, constituído por meio do Decreto nº 144, de 04 de outubro de 2001, nomeado pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 697, de 22 de maio de 2017, e alterações posteriores, que passa a ser composto dos seguintes membros:

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Érica Tessari Lanzilo de Souza, CPF nº. 172.944.498-99;  
 b) Helienne Maria de Lima Santos, CPF nº. 176.634.928-54;  
 c) Elizabeth das Neves Santos, CPF nº. 106.528.448-98;  
 d) Isabel Cristina Lopes Monteiro da Silva, CPF nº. 055.609.888-98;  
 e) Tania Marques dos Santos Pereira, CPF nº. 369.992.468-82;  
 f) Valéria Cristiane Rosa e Silva, CPF nº 021.281.217-36;  
 g) Lidiane Vidal Aleixo, CPF nº. 310.360.258-88;  
 h) Kamila Caixeta Gonçalves, CPF nº 100.919.156-00;  
 i) Erica de Cássia Perroni, CPF 253.490.778-64;  
 j) Luciana Raguza, CPF 173.180.718-07.

**II – Representante da Secretaria de Estado da Saúde (Grupo de Vigilância Epidemiológica XXVIII):**

- a) Rute de Oliveira, CPF nº 161.635.458-50.

**III – Representantes do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (CSSM):**

- a) Ana Carolina Martins Bueno, CPF nº 474.145.648-00;  
 b) Felipe José Paiva Rocha, CPF nº 080.782.176-41;  
 c) Janaina Gomes de Moraes, CPF nº. 325.616.548-69;  
 d) Gabriela Juliana Vera Cabral, CPF nº 251.811.548-08;  
 e) Cynthia Maria Almeida de Andrade, CPF nº. 711.770.007-68.

**IV – Representantes da Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo:**

- a) Juliana Felix de Souza Correia da Silva, CPF nº. 403.035.288-00;  
 b) Fernanda Macedo Lebrão, CPF nº 386.790.938-58;  
 c) Ana Roberta da Silva Barbosa, CPF nº. 382.523.318-90;  
 d) Antonio Luz Santos, CPF nº. 339.932.578-98;  
 e) Beatriz de Albuquerque Petre, CPF nº. 356.084.598-06

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.298, de 13 de agosto de 2025.

Caraguatatuba, 15 de abril de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.504, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

*"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2014."*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, por meio do Memorando nº 160/2026, para substituição de seu representante Giovani da Costa Moraes na Comissão para Análise e Avaliação da Documentação de Habilitação Técnica das empresas participantes do Edital de Chamamento Público - Credenciamento para exploração de atividades náuticas de lazer nas praias do Município de Caraguatatuba-SP, instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2014, e alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2014, para fins de alteração da Comissão para Análise e Avaliação da Documentação de Habilitação

Técnica das empresas participantes do Edital de Chamamento Público - Credenciamento para exploração de atividades náuticas de lazer nas praias do Município de Caraguatatuba-SP, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:*

*I – Aldenira Portela Vale – matrícula 13.264 – Secretária de Fazenda;*

*II – Marcos André Marques Domiciano – matrícula 9.071 – Secretária de Urbanismo;*

*III – Luiz Carlos de Castro Gonçalves – matrícula 5.243 – Secretária de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;*

*IV - Alex Catapani – matrícula 17.756 – Secretária de Urbanismo;*

*V - Luciana Kelly de Oliveira Silva – matrícula 6.479 – Secretária de Assuntos Jurídicos."*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.276, de 18 de julho de 2025.

Caraguatatuba, 16 de abril de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.505, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

*"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.244, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre a instituição e nomeação de membros da Comissão Especial destinada à avaliação de documentação e habilitação de empresas, em Chamamento Público, para participação em cadastro permanente de empreendimentos turísticos e serviços adjacentes."*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, por meio do memorando nº 076/2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.244, de 17 de junho de 2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.445, de 26 de janeiro de 2026, para fins de alteração da Comissão Especial destinada à avaliação de documentação e habilitação de empresas, em Chamamento Público, para participação em cadastro permanente de empreendimentos turísticos e serviços adjacentes, passando a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de que trata o caput deste artigo os seguintes servidores:*

*I - LUANA MARYELLEN MUNIZ MARQUES, matrícula nº 28.153, que presidirá a Comissão;*

*II – MARCELO SUCKOW BARROSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.715;*

III - VICTOR STANKUNAS ARAUJO, matrícula 26.277; e,

IV - MARCOS ANDRÉ MARQUES DOMICIANO, matrícula 9.071.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.244, de 17 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.445, de 26 de janeiro de 2026.

Caraguatatuba, 16 de abril de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 118/2025 – PI 44212/2025 – PC 576/2025 – Edital 150/2025 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, MOTOPODAS E TRATORES GIRO ZERO.** Abertura: 05/05/2026 às **09h00min.** Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>. ASSINATURA: 17/04/2026.

### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 239/2022 - INX Nº 154/2022 - PI Nº 30585/2022 - Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO AJUIZAR AÇÃO DE REVISÃO DOS VALORES DE ROYALTIES AO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA EM FACE DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA COMPETENTE E PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL.** Contratada: Schimbergui Cox Advogados Associados - CNPJ Nº **24.632.410/0001-13.** Aditamento nº 01: Alteração da razão social da empresa; alteração das cláusulas quinta e oitava do contrato. Assinatura: 12/03/2026.

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONVÊNIO Nº **01/2022** – PI Nº 12057/2022 - **OBJETO: Alteração de fonte de recurso. CONVENIADA: IPMMI –**

Casa de Saúde Stella Maris. **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01** – Alteração de fonte de recurso para adimplemento das competências de abril e maio das receitas Rede Cegonha/Rede Alyne (Portaria GM/MS nº 1.593/2013), Sala de Emergência (despesas), Sala de Emergência (médicos plantonistas) e Ambulatório Pré-Natal/Alto Risco/Materno, totalizando, nas duas competências, o montante de R\$ 2.000.000,00, oriundo da Portaria GM/MS nº 7.284, de 23 de junho de 2025. **ASSINATURA: 01/04/2026. MATEUS VENEZIANI DA SILVA,** Prefeito Municipal.

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

### EDITAL Nº 10/2026, 06 DE MARÇO DE 2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA A EXPLORAÇÃO DE FOOD TRUCKS NO 15º LITORAL EM DANÇA

#### RESULTADO FINAL DA ETAPA 2

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item **16.11** deste edital, torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA 2 DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA A EXPLORAÇÃO DE FOOD TRUCKS NO 15º LITORAL EM DANÇA.**

#### RESULTADO:

Nome do Proponente	Situação
Sambaki Espetinhos e Drinks	INABILITADO

Nos casos de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis (de 23 a 27 de abril de 2026).

Caraguatatuba, 22 de abril de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
Presidente

## CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura de Inscrições, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais, **CONVOCA** os candidatos inscritos neste Concurso Público para os cargos de Condutor Parlamentar, para prestarem a prova prática, no dia **10 de maio de 2026**, conforme relação a seguir.

O candidato poderá, também, ter acesso ao seu local de prova no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) e pelo serviço de Atendimento ao Candidato, telefone (11) 3874-6300, de segunda a sábado, das 8 às 18 horas (exceto feriados). O candidato deverá observar as informações constantes do Edital de Abertura de Inscrição. Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido, não sendo permitida a entrada de candidato que chegar com atraso.

Para a realização da prova, o candidato deverá observar atentamente, as informações constantes do Edital de Abertura de Inscrições e suas retificações, bem como os termos deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

O candidato deverá chegar ao local de prova com até 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para realização de sua Prova Prática.

#### 1) LISTA DE PRÉDIOS

**0101** CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA  
AVENIDA FREI PACIFICO WAGNER, 830  
CENTRO - CARAGUATATUBA - SP

**2) LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS EM ORDEM ALFABÉTICA GERAL**

Nome	inscrição	Opção	Prédio	Turma	Data	Horário
ALCENIR ERDMANN	1997233-4	003	0101	001	10/05/2026	08:00
ALESSANDRO APARECIDO VILELA	1962913-3	003	0101	001	10/05/2026	08:00
ANDRE DOS SANTOS RIBEIRO	1948645-6	003	0101	001	10/05/2026	08:00
ANTONIO MARCOS RAMOS MENEZES	1937894-7	003	0101	001	10/05/2026	08:00
BRUNO MAIR AMANCIO MEDEIROS	1983281-8	003	0101	001	10/05/2026	08:00
CARLOS RENATO PALANDRI ARRUDA	1870004-7	003	0101	001	10/05/2026	09:00
FABIO ANDRIJAUSKAS TOME	1870643-6	003	0101	001	10/05/2026	09:00
FELIPE GOUVEA LAUD	1970056-3	003	0101	001	10/05/2026	09:00
FELIPE LORAN DO NASCIMENTO SANTOS	1897267-5	003	0101	001	10/05/2026	09:00
GEISA BARBOSA BATISTA	1917684-8	003	0101	001	10/05/2026	09:00
GILSON JOSE DA SILVA	1866198-0	003	0101	001	10/05/2026	10:00
HENRIQUE GOMES DE AMORIM	1926302-3	003	0101	001	10/05/2026	10:00
IZAIAS TOBIAS DE CASTRO	1867554-9	003	0101	001	10/05/2026	10:00
JEFFERSON LUIZ DAS NEVES IZIDORO	1863824-4	003	0101	001	10/05/2026	10:00
JOAO PAULO PENAFORTE RIBEIRO	1985880-9	003	0101	001	10/05/2026	11:00
JONATAS NOGUEIRA LOPES	1879802-0	003	0101	001	10/05/2026	11:00
JOSE APARECIDO DA SILVA	1961192-7	003	0101	001	10/05/2026	11:00
LEANDRO FERNANDES DA SILVA	1991404-0	003	0101	001	10/05/2026	11:00
LEANDRO JOSE BARRETO	1867847-5	003	0101	001	10/05/2026	13:00
LUIZ FRANCISCO FARIA	1894179-6	003	0101	001	10/05/2026	13:00
LUIZ GUILHERME DA LUZ SANTANA	1984299-6	003	0101	001	10/05/2026	13:00
LUIZ FELIPE DA CONCEICAO COSTA	1983602-3	003	0101	001	10/05/2026	13:00
MARCOS VINICIUS DA SILVA CEZARIO	1937120-9	003	0101	001	10/05/2026	14:00
MICHAEL PETERSON DA SILVA	1877906-9	003	0101	001	10/05/2026	14:00
NATHAN VIEIRA	1923232-2	003	0101	001	10/05/2026	14:00
NEWTON BRIGATTI	1985256-8	003	0101	001	10/05/2026	14:00
REGINALDO RODRIGUES SENA	1967613-1	003	0101	001	10/05/2026	15:00
RENAN REIS DE CARVALHO MARIA	1990509-2	003	0101	001	10/05/2026	15:00
ROGERIO AUGUSTO MENEZES	1919710-1	003	0101	001	10/05/2026	15:00
SAULO DE CARVALHO SILVA	1973902-8	003	0101	001	10/05/2026	15:00
SEBASTIAO FELIPE IZIDRO MACIEL DE OLIVEIRA	1967183-0	003	0101	001	10/05/2026	16:00
VALTER OLIVEIRA DE ANDRADE	1947399-0	003	0101	001	10/05/2026	16:00
WANDERSON MOURA FONSECA	1917613-9	003	0101	001	10/05/2026	16:00
WELBERT JAELCIO BIANO SILVA	1963656-3	003	0101	001	10/05/2026	16:00

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Caraguatatuba, 22 de abril de 2026.

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA****LEI N.º 2.835, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura e manutenção de conta vinculada para provisionamento de verbas trabalhistas e previdenciárias por empresas contratadas do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.*

AUTOR: Maurílio Moreira de Assis

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – As empresas contratadas pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Caraguatatuba, para a prestação de serviços contínuos, ficam obrigadas a:

I – apresentar prestação de contas trimestral, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;  
II – abrir e manter conta vinculada em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente ao provisionamento mensal de encargos trabalhistas e rescisórios referentes aos empregados vinculados ao contrato.

**Art. 2º.** – A prestação de contas prevista no art. 1º deverá conter, no mínimo:

I – comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;

II – comprovante de pagamento do vale-alimentação e vale-transporte, quando previstos contratualmente;

III – comprovante de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS);

IV – extrato bancário da conta vinculada, demonstrando os depósitos mensais realizados para garantir aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e demais verbas rescisórias.

**§ 1º** A conta vinculada deverá ser aberta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em instituição financeira oficial indicada pela Administração, sendo bloqueada para movimentação direta da contratada.

**§ 2º** A movimentação da conta vinculada somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, restrita ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato.

**§ 3º** O saldo existente na conta vinculada não poderá ser utilizado para compensação de débitos fiscais, comerciais ou administrativos da contratada, devendo ser destinado exclusivamente aos fins previstos neste artigo.

**Art. 3º.** – Além da prestação de contas trimestral, deverá ser apresentada, a cada 6 (seis) meses, uma prestação de contas consolidada, contendo:

I – balanço financeiro do contrato;  
II – relação nominal atualizada dos empregados vinculados ao contrato, com suas funções e vencimentos;  
III – declaração expressa da inexistência de passivo trabalhista referente ao período;  
IV – relatório de regularidade fiscal e trabalhista da empresa junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º.** - As prestações de contas mencionadas nos artigos anteriores deverão ser entregues à Secretaria competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre ou semestre.

**§ 1º** A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade às prestações de contas, por meio de publicação no site oficial da Administração.

**§ 2º** A Prefeitura deverá encaminhar os relatórios mencionados ao conhecimento da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 5º.** - O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar:

I – a suspensão do pagamento da fatura mensal à contratada, até a devida regularização;  
II – a aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato;  
III – a rescisão contratual por descumprimento de cláusula de responsabilidade social;  
IV – a rescisão contratual imediata e aplicação de multa em caso de ausência de abertura ou manutenção da conta vinculada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 6º.** - O disposto nesta Lei deverá constar expressamente como cláusula obrigatória nos editais, contratos administrativos e contratos de gestão celebrados pelo Município a partir de sua vigência.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de abril de 2026.

**Ver. Antonio Carlos da Silva Junior**  
Presidente

## RESOLUÇÃO N.º 281, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC”.

Autor: Mesa da Câmara

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

**Parágrafo único** - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

**Art. 2º** - O DOE-CMC de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente,

com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da Câmara Municipal de Caraguatuba.

**Art. 3º** - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 4º** - O DOE-CMC será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º** - As edições do DOE-CMC serão disponibilizadas a partir das 10 (dez) horas da manhã.

**§ 2º** - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

**Art. 5º** - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-CMC, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

**Art. 6º** - À Câmara Municipal de Caraguatuba são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-CMC.

**Art. 7º** - Fica autorizada a impressão do DOE-CMC, sendo vedada a sua comercialização.

**Art. 8º** - As publicações no DOE-CMC poderão ocorrer concomitantemente ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatuba.

**Art. 9º** - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-CMC, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.

**Art. 10** - As publicações do DOE-CMC, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2026.

**Antonio Carlos da Silva Junior**  
Presidente



**CARAGUATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO